Número do MP: 09.2025.00021138-5

PORTARIA Nº 0019/2025/1ª PmJLNT

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte-CE, com fundamento nos artigos 129 da Constituição Federal, 129 e 130, II, da Constituição Estadual, na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Estadual n. 14.435/09 e nos artigos 27 e 28 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/PGJCE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO a atribuição extrajudicial da 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte-CE na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, artigo 37, IX admite a contratação de pessoal por tempo determinado pela administração pública apenas nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público e que, mesmo assim, infere-se a necessidade de processo simplificado de seleção precedente;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, entendendo-se contratações feitas para atender situação emergencial e eventual, que se afastem à rotina administrativa, sendo vedada a utilização dessa modalidade para burlar a realização de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE CARVALHO DE AGUIAR em 27/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o cadastro 09.2025.00021138-5 e o código 19821D4

concursos públicos, vedando-se também as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras, para provimento de cargos típicos de carreira;

CONSIDERANDO que, não obstante os gestores municipais preferiram realizar contratações temporárias, mormente em início de gestão, a fim de evitar gastos com a realização de concursos públicos para preencher cargos efetivos, e para não comprometer a folha de pagamento para os próximos anos, de tal forma que possam demitir servidores contratados para se adequar às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tal prática não possui respaldo no sistema constitucional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo simplificado de seleção dos contratados, a partir de critérios objetivos para atender aos ditames constitucionais, notadamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, imparcialidade e moralidade;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é regra por meio da qual se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO os deveres de probidade, de prestar contas e de cumprir as Constituições Federal e Estadual, que incumbem a todos os Administradores Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse públicos em acompanhar e fiscalizar a observância à Constituição Federal quanto à contratação de servidores temporários;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de substituição desses temporários por concursados, a necessidade de fiscalização desses processos – seletivo simplificado e possível realização de concurso público.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE CARVALHO DE AGUIAR em 27/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o cadastro 09.2025.00021138-5 e o código 19821D4

RESOLVE instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, na forma do artigo 2º da Resolução nº 36/2016 do OECPJ, com vistas a **Fiscalizar e acompanhar a quantidade de servidores temporários, a observância pela administração pública de contratação de pessoal por tempo determinado apenas nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, respeito ao necessário processo simplificado de seleção, e eventual violação da obrigatoriedade constitucional do concurso público, referente ao período de gestão de 2025 a 2028**, expedindo-se a respectiva Portaria instauradora, determinando as seguintes providências:

> Registre-se no sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma do artigo 28 da Resolução nº 036/2016 do OECPJ e art. 9º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP;
>
> Proceda-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico e em seguida junte-se aos autos cópia da publicação;
>
> Informe-se aos Poderes Executivo e Legislativo local a instauração deste Procedimento Administrativo.
>
> Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para o término do procedimento administrativo, venham-me conclusos para aquilatar eventual prorrogação do prazo, nos termos do art. 11, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências a serem realizadas por qualquer técnico(a) ministerial com atribuições nesta Promotoria de Justiça:

Requisite-se à Prefeitura Municipal, no prazo de até trinta dias:

a) Informação referente ao quantitativo total de servidores temporários contratados pelo município, com descrição de suas atividades, data de contratação, eventual prorrogação de contrato e remuneração;

b) Informar o (s) ato normativo (s) que subsidia a contratação dos servidores temporários, remetendo cópia deles;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE CARVALHO DE AGUIAR em 27/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o cadastro 09.2025.00021138-5 e o código 19821D4

c) Informar quantos processos seletivos estão em curso indicando o quantitativo de vagas, descrição dos cargos e período de contratação.

d) Informar se Município já realizou estudo de viabilidade financeira e orçamentária, de modo a ter ciência acerca do quantitativo de cargos necessários para a atual conjuntura da Prefeitura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

Limoeiro do norte-CE, 27 de julho de 2025

FELIPE CARVALHO DE AGUIAR

Promotor de Justiça Titular

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FELIPE CARVALHO DE AGUIAR em 27/07/2025. Para conferir o original, acesse o site https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o cadastro 09.2025.00021138-5 e o código 19821D4